



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FAFE



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS CORPOS DIRETIVOS

2024/2025

(De acordo com os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Fafe)

1. O processo eleitoral será realizado por sufrágio direto e secreto e **decorrerá no dia 22 de novembro de 2024**.
2. Os representantes dos alunos candidatos à Associação de Estudantes da Escola Secundária de Fafe (AEESF) são eleitos por assembleia eleitoral de alunos da Escola Secundária de Fafe, mediante a apresentação de listas separadas.
3. Os elementos da Mesa da Assembleia Eleitoral serão escolhidos em reunião a ter lugar no dia **18 de novembro**, pelas **16.30 horas**.
4. A Mesa da Assembleia Eleitoral será composta por **6 elementos** (Presidente, Suplente do Presidente, dois Secretários e dois Escrutinadores).
5. **Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral dirigir o ato eleitoral**, a qual identificará, através do Cartão de Estudante da escola devidamente atualizado/ Cartão de Cidadão, e fará a descarga nos respetivos cadernos eleitorais, de cada um dos alunos/eleitores que se apresente ao ato eleitoral. Para o efeito, **as urnas estarão abertas das 09h00 às 16h30 do dia 22 de novembro de 2024**, podendo encerrar mais cedo se, até lá, tiverem votado todos os eleitores inscritos.
6. São eleitores todos os alunos matriculados nos cursos científico-humanísticos e nos cursos profissionais ministrados na Escola Secundária de Fafe.
7. O prazo limite de entrada das listas nos Serviços Administrativos será até às 17h00 do dia **15 de novembro de 2024**.

C. La. B. B.

8. As listas deverão ser constituídas, obrigatoriamente, por 11 elementos, distribuídos da seguinte forma:

Assembleia Geral (3 elementos)

- 1 Presidente
- 2 Secretários

Direção (5 elementos)

- 1 Presidente
- 1 Vice-Presidente
- 1 Secretário
- 1 Tesoureiro
- 1 Vogal

Conselho Fiscal (3 elementos)

- 1 Presidente
- 1 Secretário
- 1 Relator

9. As listas deverão ser apresentadas ao ato eleitoral por **um número mínimo de 11 proponentes, todos alunos do Ensino Secundário.**
10. A candidatura de cada lista deve ser formalizada em impresso próprio, junto dos Serviços Administrativos, devendo constar a identificação de cada um dos elementos que a compõe: nome; número; ano; turma; n.º do cartão de cidadão/bilhete de identidade e cargo a que se propõe, assim como deverá, na mesma altura, fazer a entrega do **respetivo Projeto Eleitoral.**
11. Os proponentes devem ser identificados com o nome legível, número, ano, turma e assinatura.
12. Após formalizada a entrega da lista nos Serviços Administrativos, não será autorizada qualquer troca de elementos, de lista para lista ou dentro da própria lista.
13. Não será permitido que um aluno faça parte, simultaneamente, de duas listas. Tal situação determinará a exclusão do aluno em causa de todas as listas de que faça parte.
14. As listas candidatas deverão indicar à Mesa da Assembleia Eleitoral o nome de dois representantes, que deverão acompanhar o ato eleitoral, junto da mesa de voto e durante o escrutínio (dois representantes/lista para permitir uma repartição de tarefas das 09h00/16h30). Em cada momento apenas poderá estar presente um dos representantes indicados.

15. O escrutínio será efetuado pelos elementos da Mesa da Assembleia Eleitoral, na presença de um representante de cada lista, que serão observadores. Do ato, será lavrada uma ata onde devem constar os resultados obtidos, sendo assinada pelos elementos da Mesa da Assembleia Eleitoral e pelos representantes das listas presentes. Por fim, os resultados serão afixados para divulgação na Escola e publicitados na página da internet do Agrupamento.
16. Qualquer reclamação deverá ser efetuada por escrito, dirigida à Mesa da Assembleia Eleitoral e entregue nos Serviços Administrativos num prazo máximo de 48 horas após o encerramento do ato eleitoral. Esta avaliará a existência ou não de fundamento da reclamação e decidirá.
17. O ato eleitoral será precedido de Campanha Eleitoral, que decorrerá no dia **21 de novembro de 2024**, devendo terminar, impreterivelmente, às 16h30 desse mesmo dia.
18. A Campanha Eleitoral deverá decorrer com o maior civismo de forma a constituir um tempo de esclarecimento e de vivência das normas democráticas, devendo respeitar a ordem estabelecida na Escola, as aulas e outras atividades que, entretanto, estarão a decorrer.
19. Todas as atividades que decorrerem no âmbito da Campanha Eleitoral serão da responsabilidade das respetivas listas promotoras e deverão merecer a **autorização prévia da Direção**, após entrega de requerimento nos Serviços Administrativos (até 48 horas antes do dia da campanha).
20. Comportamentos considerados inadequados ou que violem a letra e o espírito do presente regulamento serão motivo para a exclusão do ato eleitoral, da lista considerada responsável.

Fafe, 4 de novembro de 2024

A Diretora



Maria Natália Carvalho Correia, Dr.ª